



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

LEI Nº 186

DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987.

Autoriza o Poder Executivo a transformar o balneário do Rio Preto em "área de turismo", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar o balneário do Rio Preto em "área de turismo".

Art. 2º - A transformação do balneário do Rio Preto em "área de turismo" ocorre em função da expansão de uma ação cultural ao nível do lazer das massas, subordinada a ação econômica coordenada e planejada.

Art. 3º - Competirá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente instruir os processos relativos à preservação e ecológica da "área de turismo" do balneário do Rio Preto.

Art. 4º - Ao Poder Executivo compete regulamentar esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 22 de dezembro de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987. Lei Nº 186

Arquivado em 23/12/1987
Arquivado em 23/12/1987

Autoriza o Poder Executivo a trans-
formar o balneário do Rio Preto em
"área de turismo", e dá outras pro-
vidências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz
saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte
Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a transformar o balneário do Rio Preto em "área de turismo".

Art. 2º - A transformação do balneário do
Rio Preto em "área de turismo" ocorre em função da expansão de uma a-
ção cultural ao nível do lazer das massas, subordinada a ação econô-
mica coordenada e planejada.

Art. 3º - Competirá à Secretaria de Esta-
do do Meio Ambiente instruir os processos relativos à preservação e
colôgica da "área de turismo" do balneário do Rio Preto.

Art. 4º - Ao Poder Executivo compete regu-
lamentar esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua
publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 22 de dezembro de 1987, 99ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador